

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.963 /

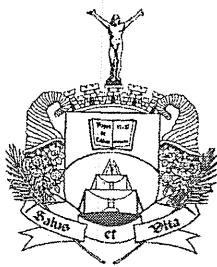
“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MATERIAIS E FISCAIS EM FAVOR DA EMPRESA RECAPOÇOS LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA ‘AVANÇA POÇOS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno nº 03 da Quadra 11 do Distrito Industrial, localizado na Rodovia MG 877 (avenida Geraldo Martins Costa), com 6.907,42m² (seis mil, novecentos e sete vírgula quarenta e dois metros quadrados), identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 167/2013, e assim descrito:

“Tem como ponto de início e amarração o Ponto P01 no alinhamento predial da Rodovia MG 877 (avenida Geraldo Martins Costa); deste, segue em divisa com a via de pedestres numa distância de 82,19m (oitenta e dois vírgula dezenove metros) até encontrar o Ponto P02, no alinhamento predial da avenida Celanese; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da avenida Celanese numa distância de 167,48m (cento e sessenta e sete vírgula quarenta e oito metros) até encontrar o Ponto P03 no alinhamento predial da alça de acesso da avenida Celanese à Rodovia MG 877 (avenida Geraldo Martins Costa); deste, deflete à direita e segue pelos alinhamentos prediais da alça de acesso à MG 877 e da própria MG 877 (avenida Geraldo Martins Costa) numa distância de 152,83m (cento e cinquenta e dois vírgula oitenta e três metros) até encontrar o Ponto P01, início e fim desta descrição, totalizando 6.907,42m² (seis mil, novecentos e sete vírgula quarenta e dois metros quadrados).”

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar o lote descrito no artigo 1º, avaliado em R\$ 414.452,00 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), à empresa Recapoços Ltda., para ampliação da empresa, voltada para a reforma de pneumáticos e comércio varejista de pneumáticos, câmaras de ar, peças e acessórios para veículos automotores, na forma do Protocolo de Intenções firmado em 19 de agosto de 2013, que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrito.



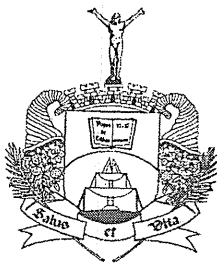
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.963 - fl. 2 /

Art. 3º. A empresa donatária assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo;
- XII. criação de 30 (trinta) novos empregos diretos, devendo a empresa donatária entregar na SMDet, anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação anual de Informações Sociais (RAIS);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.963 - fl. 3 /

- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

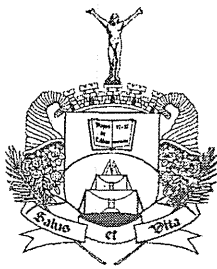
§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 2º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades previstas na Lei nº 8.602, de 24 de outubro de 2009, resguardado ao Município o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência onerosa da empresa, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º. A doação de que se trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das seguintes obrigações:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura, no caso de alienação de área, ou, da data de publicação da lei autorizadora, nos demais casos;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra estrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a

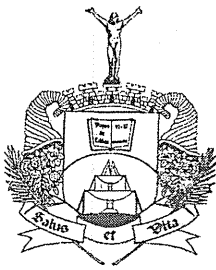


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.963 - fl. 4 /

- apresentação de “Certidão de Construção” expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da escritura;
 - V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
 - VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita a aprovação do CDEI;
 - VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
 - VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
 - IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
 - X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
 - XI. não transferir, até que a propriedade lhe seja concedida definitivamente, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com a anuência do Município;
 - XII. gerar o número mínimo de empregos previstos em sua proposta usando a mão de obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
 - XIII. utilizar preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresa locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
 - XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
 - XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.963 - fl. 5 /

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Observados os termos e condições previstos nesta lei, a unidade deverá ser mantida no município por, no mínimo, 10 (dez) anos a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei 8.666/93.

§ 1º. A interrupção e desvirtuamento das atividades da empresa Recapoços Ltda. no Município, ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta lei ensejará a reversão do imóvel doado e todos os valores recebidos a título de incentivo, devidamente atualizados.

§ 2º. Nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, na hipótese da empresa necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

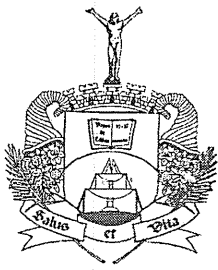
Art. 6º. Fica autorizada, na forma do regulamento e atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão de isenção fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano:

- I. do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da data de incidência sobre a área doada;
- II. do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir da data de incidência na unidade fabril a ser implantada na área doada.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata este artigo é exclusivo para a unidade implantada na área doada.

Art. 7º. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 8º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.963 - fl. 6 /

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 9º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 10. Por ocasião da concessão da isenção fiscal a que se refere o art. 6º, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação elencada no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE DEZEMBRO DE 2013.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal